LEI COMPLEMENTAR N° 005 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA O ANEXO XI DO ARTIGO 204 E O ANEXO XIII DO ARTIGO 79 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**:**

Artigo 1º - O Anexo XI do artigo 204, da Lei Complementar nº 002 de 29 de setembro de 2017 - Código Tributário Municipal passa a vigorar no seguinte formato:

GRUPO B		
CLASSE 1 - RESIDENCIAL		
FAIXAS DE CONSUMO - KWH		%
0	80	3,0000
81	150	4,0000
151	200	6,0000
201	250	9,0000
251	300	10,0000
301	350	12,0000
351	400	14,0000
401	450	16,0000
451	500	18,0000
501	600	19,0000
601	800	20,0000
801	1000	25,0000
1001	9999999	27,0000

GRUPO B		
CLASSE 2 – INDUSTRIAL		
FAIXAS DE CONSUMO - KWH		%
0	30	5,0000
31	100	12,0000
101	200	16,0000
201	300	22,0000
301	500	27,0000
501	1000	32,0000
1001	2000	37,0000
2001	9999999	43,0000

GRUPO B		
CLASSE 3 - COMERCIAL		
FAIXAS DE CONSUMO - KWH		%
0	30	8,0000
31	100	12,0000
101	200	17,0000
201	300	22,0000
301	500	27,0000
501	1000	32,0000
1001	2000	37,0000
2001	9999999	43,0000

GRUPO A		
CLASSES - RESIDENCIAL, INDUSTRIAL E COMERCIAL		
FAIXAS DE CONSUMO - KWH		%
0	2000	55,0000
2001	5000	85,0000
5001	10000	110,0000
10001	15000	130,0000
15001	9999999	160,0000

Artigo 2º - O Anexo XIII do artigo 79, da Lei Complementar nº 002 de 29 de setembro de 2017 - Código Tributário Municipal passa a vigorar no seguinte formato:

ITEM 14 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS		
SUBITENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
14.01	**Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas a ICMS).**	2,00%

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 002 de 29 de setembro de 2017.

Arraial do Cabo, 14 de agosto de 2018.

RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito Municipal